



Comarca de Barão de Cocais

Autos de n. 0054.19.000381-1

DECISÃO

Vistos etc.

O **Ministério Público do Estado de Minas Gerais** acionou a **Vale S/A**, visando a condenação da Ré ao cumprimento de obrigações de fazer, consistentes em:

i) iniciar, no prazo de 24 horas, a execução do plano de ação para proteção à fauna, com as alterações sugeridas pelo IBAMA na Nota Técnica de n. 1/2019/CETAS-FORTALEZA-CE/DITEC-CE/SUPES-CE;

ii) realizar ações de localização, resgate e cuidado dos animais domésticos, notadamente cães, gatos, suínos, aves, equídeos e gado, bem como afugentamento, monitoramento e resgate da fauna silvestre, em área de "Dam Break";

iii) mobilizar equipe técnica qualificada para realizar ações de busca, resgate e cuidado de animais, bem como disponibilizar equipamentos, maquinários, veículos (aéreos ou terrestres) e suprimentos necessários à busca, resgate e cuidado dos animais;

iv) encaminhar os animais resgatados e seus tutores ou, em caso de impossibilidade de recebimento por eles, a abrigos que assegurem condições de bem estar inerentes a cada espécie;

v) realizar, no prazo de 24h, diagnóstico das áreas atingidas, visando a localização, identificação e quantificação de animais isolados, especialmente por meio de: sobrevoo da área atingida, na menor altitude recomendada, para que seja possível a visualização dos animais, na presença de técnico integrante de serviço público destacado à proteção



Comarca de Barão de Cocais

faunística, sugerindo-se o IBAMA ou a Brigada Ambiental do CRMV/MG; registro do sobrevoo em filmagem em qualidade superior que permita a análise superior das imagens e identificação de animais que porventura não puderam ser visualizados durante a diligência; transcrição da filmagem; georreferenciamento dos pontos onde forem visualizados animais isolados; realização de entrevista, em formulário próprio, com a identificação de todos os moradores desalijados da área de risco e sua declaração acerca da quantidade de animais por eles tutelados anteriormente ao evento, espécie e possível localização; e diligências por terra;

vi) assegurar provisão de alimento, água e cuidados veterinários àqueles animais que aguardam resgate;

vii) cuidar adequadamente dos animais resgatados, assegurando as condições de bem-estar inerentes à espécie, até que possam ser devolvidos a seus tutores;

viii) realizar feiras de adoção de cães e gatos resgatados e que não puderem ser devolvidos aos seus tutores;

ix) realizar a reabilitação e soltura dos animais silvestres apreendidos em cativeiro irregular, de acordo com a legislação pertinente e sob a supervisão dos órgãos ambientais competentes; e

x) cuidar dos animais resgatados e que não forem devolvidos aos seus tutores adotados ou reintroduzidos na natureza, até o final de suas vidas, sendo vedado o abate, a comercialização ou o uso para o trabalho desses animais.

Também requereu a condenação da Ré ao pagamento de indenização por danos morais e materiais aos tutores dos animais, em caso de morte destes, bem como à reparação de danos morais coletivos,



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeiro Grau

Comarca de Barão de Cocais

quantificados em R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), destinados ao Fundo Especial do Ministério Público, para aplicação em projetos de proteção à fauna.

Na peça vestibular, o Ministério Público narrou que a Vale, em 08 de fevereiro de 2019, determinou a evacuação das localidades de Socorro, Tabuleiro e Piteiras, em Barão de Cocais/MG, após ter sido negada a declaração de condição de estabilidade à barragem sul superior da Mina Gongo Soco. Apesar da evacuação de pessoas, a Requerida não elaborou plano emergencial satisfatório para proteção da fauna, medida necessária para minimizar os eventuais danos causados ao meio ambiente. Mesmo após o recebimento de notificações do IBAMA e do Conselho Regional de Medicina Veterinária de Minas Gerais, com recomendações para aperfeiçoamento do plano de emergência, a Ré permaneceu inerte.

Em sede de tutela provisória de urgência, o Autor requereu a adoção de medidas satisfativas necessárias à garantia da vida da fauna, ainda na localidade evacuada.

Relatados, na essência.

Delibero.

Pretende o Ministério Público, por intermédio da tutela provisória de urgência, a adoção de medidas necessárias à manutenção da fauna existente nas localidades de Socorro, Tabuleiro e Piteiras, em Barão de Cocais. Estando tais obrigações contempladas entre os objetivos da demanda, tem-se que a medida é de caráter evidentemente satisfativo.

Na esteira do art. 300, *caput* e § 3º, do Código de Processo Civil, a tutela provisória de urgência, de natureza antecipada e requerida em caráter incidental, será concedida na presença de elementos que



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeiro Grau

Comarca de Barão de Cocais

acenam para a probabilidade do direito e indiquem a possibilidade de dano ou risco ao resultado útil do processo. Não pode haver, por outro lado, risco de irreversibilidade do provimento antecipatório.

In casu, a probabilidade do direito decorre do direito constitucional ao meio ambiente equilibrado, o que envolve ações conjuntas do Poder Público e da coletividade, no sentido de obter-se o desenvolvimento sustentável. De igual modo, há Lei Federal (6.938/1981) que estipula ao poluidor e predador a responsabilidade pelo dano ambiental.

A adoção da medida urgente encontra esteio, ainda, no princípio da precaução, sendo de rigor a preservação da vida animal até que se tenha notícias, com amparo científico, sobre a real situação da barragem de rejeitos de mineração sul superior, na Mina do Gongo Soco.

O perigo de dano também é evidente. O eventual rompimento da barragem, localizada a pouquíssimos metros das comunidades rurais já listadas, ensejará, em pouco tempo, a eliminação da vida dos animais, caso não haja um plano, em execução, para preservação dessas espécies, que se encontram presas, em sua maioria. Ainda que não haja o efetivo rompimento, até que se conclua, definitivamente, pela estabilidade da estrutura, os animais não poderão ficar afastados dos cuidados de seus tutores, em sendo este o caso.

Anote-se que o IBAMA, por meio de Nota Técnica mencionada pelo Autor, cuidou de apontar importantes inconsistências no plano de gestão da fauna apresentado pela Ré, dentre elas, questões sanitárias e de adaptação dos animais (ff. 96/97).

Verifica-se também, através dos documentos juntados com a inicial, que houve tentativa de solução da questão na esfera extrajudicial, o



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeiro Grau

Comarca de Barão de Cocais

que não se concretizou, haja vista a apresentação de planos de ação insatisfatórios pela requerida (ff. 20/30 e 64/85). Neste ponto, ressalta-se que o prazo previsto para a conclusão dos trabalhos (25 dias, f. 69) é muito superior ao esperado, considerando que a barragem se encontra sob risco iminente de rompimento.

Por fim, entendo que o bem jurídico que se pretende proteger através desta demanda afasta qualquer chance de indeferimento da liminar com base em risco de irreversibilidade do provimento. Ao contrário, a elevação do grau de risco de rompimento nas estruturas da barragem e a certeza de que a Ré, obtentora de altos lucros, deve assumir o risco integral do exercício de seus negócios, indicam como melhor medida o deferimento das medidas urgentes pleiteadas pelo Ministério Público.

Quanto ao prazo, deverá a requerida dar início aos trabalhos em até 24 horas, com cumprimento integral das medidas em 120 horas, ambos contados a partir da intimação da presente decisão.

Tecidas essas considerações, **defiro o pedido formulado em sede de tutela provisória de urgência**, para determinar à Vale que inicie, no prazo de 24 horas e finalize no prazo de 120 horas, a execução do plano de ação para proteção à fauna, com as alterações sugeridas pelo IBAMA na Nota Técnica de n. 1/2019/CETAS-FORTALEZA-CE/DITEC-CE/SUPES-CE (ff. 96/97). Para tanto, a mesma deverá:

i) realizar ações de localização, resgate e cuidado dos animais domésticos, notadamente cães, gatos, suínos, aves, equídeos e gado, bem como afugentamento, monitoramento e resgate da fauna silvestre, em área de "Dam Break";



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeiro Grau

Comarca de Barão de Cocais

ii) mobilizar equipe técnica qualificada para realizar ações de busca, resgate e cuidado de animais, bem como disponibilizar equipamentos, maquinários, veículos (aéreos ou terrestres) e suprimentos necessários à busca, resgate e cuidado dos animais;

iii) encaminhar os animais resgatados e seus tutores ou, em caso de impossibilidade de recebimento por eles, a abrigos que assegurem condições de bem estar inerentes a cada espécie;

iv) realizar diagnóstico das áreas atingidas, visando a localização, identificação e quantificação de animais isolados, especialmente por meio de: sobrevoo da área atingida, na menor altitude recomendada, para que seja possível a visualização dos animais, na presença de técnico integrante de serviço público destacado à proteção faunística, no caso, o IBAMA; registro do sobrevoo em filmagem em qualidade superior que permita a análise superior das imagens e identificação de animais que porventura não puderam ser visualizados durante a diligência; transcrição da filmagem; georreferenciamento dos pontos onde forem visualizados animais isolados; realização de entrevista, em formulário próprio, com a identificação de todos os moradores desalijados da área de risco e sua declaração acerca da quantidade de animais por eles tutelados anteriormente ao evento, espécie e possível localização; e diligências por terra;

v) assegurar provisão de alimento, água e cuidados veterinários àqueles animais que aguardam resgate.

Para o caso de descumprimento das medidas determinadas, fixo multa diária de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), limitada a R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais), ressalvada a possibilidade de majoração e destacado que a multa será aplicada tanto para o caso de



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeiro Grau

Comarca de Barão de Cocais

atraso no início da execução quanto para o caso de atraso na realização integral dos trabalhos.

Oficie-se ao IBAMA para que acompanhe e fiscalize o cumprimento das obrigações, reportando-se diretamente ao Ministério Público acerca da regularidade na execução dos trabalhos.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Lançar no Rupe, o inteiro teor.

Barão de Cocais, 14 de fevereiro de 2019

Renata Nascimento Borges

Juíza de Direito